



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 17/04/2024

ABNER DOS SANTOS

Assinatura

PLCL Nº 02/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/03/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2024

Ementa (assunto):

Altera a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

Distribuído em:

18/03/2024

Para as Comissões:

1 e 3

Prazo das Comissões:

19/04/24

Prazo fatal:

Turnos de votação:

2 (dois)

Observações:

maioria absoluta

Anotações:

15/03/2024 - Projeto protocolado.

18/03/2024 - Processo distribuído e enviado ao Jurídico. (Prazo: 27/03/2024).

27/03/24 - Parecer Jurídico: projeto ppjto (6).

01/04/24 - Pareceres C1 e C3: monequin (8)

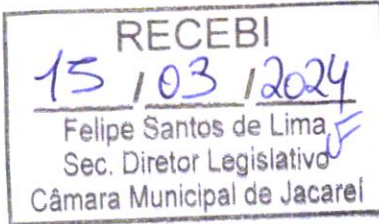
10/04/24 - Aprovado em primeira votação, com 12 votos favoráveis e 1 voto contrário, sem emendas (11)

12/04/24 - Incluído na O.D. da 11ª SO. de 17/04/24 (12)

17/04/24 - Aprovado em segunda votação, com 12 votos favoráveis e 1 voto contrário, sem emendas (13)



APROVADO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 59 caput, da Lei Complementar nº 68/2008, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 59. Após a aplicação da multa, e sem que a irregularidade tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será aplicada a penalidade de interdição do estabelecimento”.

Art. 2º O artigo 87, da Lei Complementar nº 68/2008, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 87. Poderão os notificados ou autuados oferecer recurso, em 1ª Instância Administrativa, à autoridade administrativa responsável pela lavratura do Auto e Notificação, até a data do vencimento do prazo fixado no art. 59 deste Código para regularização da situação ou no prazo de 30 (trinta) dias corridos no caso de aplicação de multas”.

§ 1º O recurso somente será conhecido com a devida qualificação do solicitante e quando apresentado:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- a) *pelo próprio notificado ou atuado;*
- b) *por procurador devidamente constituído;*
- c) *por terceiro que demonstre vínculo na causa.*


§ 2º - *Apresentado o recurso, disporá a autoridade incumbida de apreciá-lo, dos seguintes prazos:*

I - 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do recurso pela Administração Municipal.

§ 3º *Será arquivado o recurso quando, depois de regularmente cientificado, não fornecer os recorrentes documentos ou informações consideradas essenciais para a análise das alegações, de acordo com decreto regulamentador”.*

Art. 3º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de março de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL



AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

Projeto de Lei – Altera a redação dos artigos 59 e 87 da lei Complementar nº 68/20008 dispondo sobre os prazos recursais da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

AUTOR: A presente propositura tem por objetivo alterar a redação dos artigos 59 e 87 da lei Complementar nº 68/20008 e dispor sobre os prazos recursais da Administração Pública.

No art. 59 do respectivo texto, estamos incluindo a palavra CORRIDOS, frente ao fato, do Código de Postura não especificar a forma da contagem do prazo para que os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos apresentem recurso para evitar a interdição do estabelecimento.

Embora a presente propositura apresente um período mais reduzido para a interposição dos recursos em razão dos dias corridos, entendemos que essa agilidade terá por consequência uma análise mais célere pelo conhecimento do recurso pela administração municipal e o retorno dos comerciantes as suas atividades.

Nesse sentido, no art. 2º, também propomos a alteração do “caput” do art. 87 do texto legal, fazendo alusão ao prazo recursal de 30 dias previsto no artigo 59 para que os notificados ou autuados possam oferecer recurso em 1ª Instância Administrativa, à autoridade administrativa responsável pela lavratura do Auto e Notificação, até a data do vencimento do prazo fixado para regularização da situação ou no prazo de 30 (trinta) dias no caso de aplicação de multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

56

Câmara Municipal
de Jacareí

No mesmo contexto, também apresentamos nova redação ao parágrafo segundo, do artigo 87, do Código de Posturas, com vistas a reduzir o prazo para 15 dias para que a Administração Pública conheça o recurso apresentado.

Por derradeiro, propomos dar nova redação ao parágrafo 3º do art. 87 dispondo que será arquivado o recurso quando, depois de regularmente cientificado, não fornecer os recorrentes documentos ou informações consideradas essenciais para a análise das alegações.

Diante desse contexto, considerando a necessidade de levar mais celeridade a apreciação dos recursos apresentados para a Administração Municipal provenientes às supostas transgressões ao Código de Posturas, respeitosamente, apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de março de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLCL nº 02/2024 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Altera a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais.

PARECER Nº 062.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Complementar Municipal. Altera a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca ***alterar a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é ***trazer mais celeridade à apreciação dos recursos interpostos perante a Administração Pública Municipal.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. A matéria elencada no presente PLCL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, ***não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito***

3. ***Quanto ao mérito do presente PLCL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

72

Câmara Municipal
de Jacareí

4. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLCL é necessário o voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, **em dois turnos de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de março de 2024

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



<u>PLCL Nº 02/2024 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO</u>	
ASSUNTO:	Altera a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLCL N° 02/2024 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Altera a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
RONINHA (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Suplente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de abril de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **10/04/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 39/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Avenida Um, no Bairro Núcleo Lagoa Azul, como Avenida Francisco Moraes Junior.

2. Discussão única do PLL nº 6/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Jacarezão.

3. Primeira discussão do PLCL nº 2/2024 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

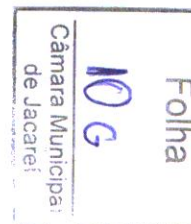
Pauta resumida para a 10ª S.O. – 10/04/2024 – fls. 02/02

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1....HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 2....JULIANA DA FÊNIX PL
- 3....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 4....MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 5....PAULINHO DO ESPORTE..... PODEMOS
- 6....PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 7....RODRIGO SALOMON, DR. PSD
- 8....ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 9....RONINHA.....CIDADANIA . (LEITURA DA BÍBLIA)
- 10..SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PSD
- 11..VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... PP
- 12..ABNER ROSA..... PSD
- 13..EDGARD SASAKI PP

Câmara Municipal de Jacaréí, 5 de abril de 2024.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

115

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Primeira discussão do PLCL nº 2/2024 – Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. HERNANI BARRETO	X			
2. JULIANA DA FÊNIX	X			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
4. MARIA AMÉLIA	X			
5. PAULINHO DO ESPORTE	X			
6. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
7. DR. RODRIGO SALOMON	X			
8. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
9. RONINHA	X			
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
12. ABNER ROSA	X			
13. EDGARD SASAKI	X			

Para **aprovação**: maioria absoluta dos votos favoráveis. Presidente vota.

Sem emendas. Bem

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
	Favoráveis	Contrários	
10/04/2024	12	1	
	Abstenções 00	Ausências 00	

APROVADO

ABNER ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **17/04/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 7/2024 - Projeto de Lei Legislativo**

Autoria: Vereador Abner Rosa.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Praça das Artes Marciais - Memorial ao Mestre Gelson de Jesus Barbosa, no bairro Jardim Terras da Conceição.

2. **Segunda discussão do PLCL nº 2/2024 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais.

3. **Discussão única do PR nº 4/2023 - Projeto Resolução**

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon e demais vereadores.

Assunto: Altera a Resolução nº 745/2022 e cria a Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação na Câmara Municipal de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

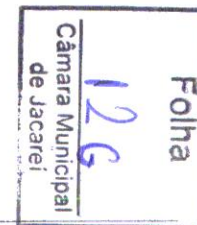
Pauta resumida para a 11ª S.O. - 17/04/2024 - fls. 02/02

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... JULIANA DA FÊNIX PL
- 2... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 3... MARIA AMÉLIA PSDB
- 4... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
- 5... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
- 6... RODRIGO SALOMON, DR. PSD
- 7... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 8... RONINHA CIDADANIA
- 9... SÔNIA PATAS DA AMIZADE PSD (LEITURA DA BÍBLIA)
- 10... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
- 11... ABNER ROSA PSD
- 12... EDGARD SASAKI PSDB
- 13... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de abril de 2024.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

135

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Segunda discussão do PLCL nº 2/2024 – Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Altera a redação dos artigos 59 e 87 da Lei Complementar nº 68/2008, dispondo sobre os prazos recursais.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. JULIANA DA FÊNIX	X			
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
3. MARIA AMÉLIA	X			
4. PAULINHO DO ESPORTE	X			
5. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
6. DR. RODRIGO SALOMON	X			
7. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
8. RONINHA	X			
9. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
11. ABNER ROSA	X			
12. EDGARD SASAKI	X			
13. HERNANI BARRETO	X			

Para **aprovação**: maioria absoluta dos votos favoráveis. Presidente vota.

sem emendas. Buina

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
	Favoráveis	Contrários	
17/04/2024	12	01	APROVADO
	00	00	

Abner Rodrigues de Moraes
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
 Presidente